

## MERCOSUL/GMC/RES N° 13/95

### PESOS LÍQUIDOS DE PRODUTOS CÁRNEOS

**TENDO EM VISTA:** o Artigo 13 do Tratado de Assunção, a Decisão N° 4/91 do Conselho do Mercado Comum, as Resoluções N° 13/93 e 91/93 do Grupo Mercado Comum e a Recomendação N° 60/94 do SGT N° 3 "Normas Técnicas".

#### CONSIDERANDO

Que a harmonização das regulamentações técnicas é de fundamental importância para ampliar e garantir o comércio do MERCOSUL.

Que faz-se necessário compatibilizar critérios para alcançar tal finalidade.

#### O GRUPO MERCADO COMUM RESOLVE:

Art. 1° - Os produtos cárneos (embutidos ou não, frescos ou secos, salgados ou curados, crus ou cozidos) que se comercializem entre os Estados Partes deverão declarar o peso líquido (*peso neto*) obrigatoriamente no ponto de venda ao consumidor final.

Art. 2° - Isentar da exigência estabelecida no artigo 1° os produtos que se comercializem a granel, pesados sem qualquer embalagem ou acondicionamento, em quantidades determinadas pelo consumidor final e todos aqueles que, comercializados como de venda por peso, por serem suscetíveis, os produtos cárneos, de diminuir seu peso por desidratação, tenham como embalagem primária identificadora exclusivamente rótulos, anéis, etiquetas ou invólucros de papel.

Art. 3° - Com a finalidade de determinar o conteúdo líquido (*contenido neto*), serão consideradas como parte integrante dos produtos à base de carne os embutidos em tripas naturais ou artificiais, ou cobertos com parafina ou com qualquer outro tipo de embalagem primária requerida pelo processo ou pela tecnologia de elaboração.

Art. 4° - Os Estados Partes colocarão em vigência as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente Resolução através dos seguintes organismos:

Argentina

Ministerio de Economía y Obras y Servicios Públicos  
Secretaría de Comercio e Inversiones

Brasil

INMETRO

Paraguai

INTN

Uruguai  
Ministerio de Industria, Energía y Minería.

Art. 5° - A presente Resolução entrará em vigor em 1° de janeiro de 1996.